



RESOLUÇÃO Nº 8

De 7 de março de 2024

(Projeto de Resolução Nº 41, de 17/11/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL, Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Newton Dias Bastos – PP, Rafael Tanzi de Araújo – PP, Thiago Vieira Nunes – PL)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 15 do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.”

Art. 2º. O inciso I e o “**caput**” do art. 42 do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;”

Art. 3º. O “**caput**” do art. 43 do Regimento Interno, Resolução Nº 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 43. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Art. 4º. O art. 45 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 43, parágrafo único, deste Regimento Interno.”

Art. 5º. O § 2º do art. 46 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46 (...)

(...)

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o “caput” deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções declarada por via judicial.”

Art. 6º. Os §§ 2º e 6º do art. 47 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos, conforme este regimento, e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

(...)

§ 6º O denunciante e o denunciado serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.”

Art. 7º. Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 48 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI do art. 367 deste Regimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(...)

§ 3º O denunciado será notificado, em até 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da Comissão.”

Art. 8º. Os §§ 1º ao 3º e o “caput” do art. 49 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para efeito de “quórum”.

§ 2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado terão, cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado, obedecida, quanto a este, a ordem utilizada na denúncia.”

Art. 9º. Os § 1º, § 4º, § 5º e o “caput” do art. 50 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 48, deste Regimento.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 10. O art. 51 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo ser publicada a Resolução pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.”

Art. 11. Fica alterado o desdobramento do art. 53, e altera o § 3º do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

(...)

§ 3º A maioria qualificada é a que atingir ou ultrapassar a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Art. 12. O § 2º do art. 58 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Art. 13. Os incisos I e IV do art. 59 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

I - indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;”

(...)

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa Diretora;”

Art. 14. O art. 61 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 61. A reunião de Líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.”

Art. 15. O art. 69 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os membros da Comissão Permanente serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 1 (um) ano, observada sempre a representação proporcional partidária.”

Art. 16. O Parágrafo Único do art. 71 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora, enquanto no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terão substitutos nas Comissões Permanentes as quais pertencerem.”

Art. 17. O art. 85 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 85. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá a quem estiver ocupando a Presidência desta Comissão.”

Art. 18. O “caput” do art. 96 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze dias para emissão de parecer, sobre qualquer matéria, prorrogável por mais oito dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.”

Art. 19. O art. 97 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 97. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, caso isso não ocorra, o Presidente da Comissão declarará o motivo.”

Art. 20. O § 5º do art. 112 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passam a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 112 (...)

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.”

Art. 21. O art. 116-A do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116-A. O Presidente das Comissões Temporárias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.”

Art. 22. O § 5º do art. 118 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118 (...)

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente, ou o 1º Vice-Presidente da Câmara.”

Art. 23. O “caput” do art. 122 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 122. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (art. 32, LOM)”

Art. 24. O § 2º do art. 123 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

(...)

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 367 deste Regimento.”

Art. 25. O art. 124 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 124. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.”

Art. 26. O art. 126 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 126. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.”

Art. 27. Fica alterado o desdobramento do art. 128 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 128. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.”

Art. 28. Fica alterado o desdobramento do art. 129 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.”

Art. 29. O “caput” art. 138 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 138. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.”

Art. 30. O “caput” art. 144 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada por meio de chamada nominal.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 31. O § 1º do art. 145 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.”

Art. 32. Fica alterado o desdobramento do art. 165 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 165 (...)

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;

V - matérias em 2ª discussão e votação;

VI - matérias em 1ª discussão e votação.

VII - discussão e votação de requerimentos;

VIII - discussão de resposta de requerimento.

(...)”

Art. 33. O “caput” do art. 168 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.”

Art. 34. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e o §2º do art. 185 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 185 (...)

§ 1º (...)

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução;

V - substitutivos;

VI - emendas ou subemendas;

VII - vetos;

VIII - pareceres;

IX - requerimentos;

X - indicações;

XI - moções.”

§ 2º Caso a proposição não tenha sido lida em Sessão, caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento.”

Art. 35. Fica alterado o desdobramento do do art. 189 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 189. (...)

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.”

§ 1º (...)

(...)

§ 5º (...)

Art. 36. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 197 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 197 (...)

Parágrafo único. (...)

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das Disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

VII - observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.”

Art. 37. O “caput” artigo 200 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 200. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será aprovada pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 29, “caput” da CF)

Art. 38. O inciso V do art. 202 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 202 (...)

V - de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (art. 29, inciso XIII e art. 61 da CF/88)”

Art. 39. Fica alterado o desdobramento do § 1º, e altera o § 2º do art. 210 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 210 (...)

§ 1º (...)

I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

II - fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - julgamento de recursos;

V - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

VI - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 51, IV da CF)

VII - a cassação de mandato de Vereador;

VIII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior."

Art. 40. O § 1º do art. 215 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 215 (...)

§ 1º O autor terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente que receber substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao objeto de seu projeto."

Art. 41. Fica alterado o desdobramento do Parágrafo Único do art. 219 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 219 (...)

Parágrafo único (...)

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 42. A alínea 'c' do inciso II do art. 231 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231(...)

II – (...)

c) antirregimental.”

Art. 43. Fica alterado o desdobramento do § 2º do art. 232 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 232 (...)

§ 2º (...)

I - obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.”

Art. 44. Fica alterado o desdobramento do § 1º do art. 233 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 233 (...)

§ 1º (...)

I - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

II - à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.”

Art. 45. O § 4º do art. 249 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 249 (...)

§ 4º O disposto no presente artigo aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 46. O inciso II do § 3º, art. 274 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 274 (...)

§3º (...)

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

(...)”

Art. 47. O “caput” do art. 280 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 280. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas às seguintes condições: (art. 29, XIII da CF e art. 57 da LOM)”

Art. 48. O inciso I do art. 321 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 321 (...)

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (art. 29, VIII, Constituição Federal)”

Art. 49. O § 1º do art. 325 do Regimento Interno, Resolução N° 13/1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 325 (...)

§ 1º O desconto proporcional a que se refere o “caput” deste artigo também se aplica quando o vereador não permanecer até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária, independentemente de deliberação.”

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária, de 7 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo